



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

CITAÇÃO

América D.S.
Publicada no site da Prefeitura
Municipal
07/08/2023
Secretaria municipal de
Comunicação

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº019/2023, publicada em 07/08/2023, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 180/93, art. 84, caput, § 1 e Lei 8.112/90, art. 161, § 1º, usada subsidiariamente, através de seu Presidente, CITA o (a) servidor (a), **ÉRITON MARINHO LIMA DA SILVA**, ocupante do cargo Comissionado de DIRETOR ESCOLAR, para, em atenção aos princípios constitucionais da AMPLA DEFESA e CONTRADITÓRIO, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, ou por meio de Advogado, a **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta, sendo facultada desde este ato, a retirada de cópia integral ou parcial dos autos processuais, os quais incidem sobre Artigo 79 caput, VI, (observância das normas legais e regulamentares), Artigo 80 caput, (constitui transgressão disciplinar e ao funcionário é proibida), XI- (faltar com a verdade no exercício da função por malícia ou má-fé), XX(esquivar-se de providenciar a respeito de qualquer ocorrência no âmbito de suas atribuições, salvo no caso de impedimento, o que comunicará em tempo hábil a autoridade competente), XXXII (demonstrar parcialidade nas informações e sua responsabilidade para aferição de merecimento de funcionários), XXXIII (praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio ou de terceiros), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90, a saber: Em detrimento da denúncia feita através do Processo nº 22988/2023, datado de 26/07/2023 e Ofício nº 1058/2023-GAB/SME, datado de 26/07/2023, que aponta que o servidor aqui citado, é diretor escolar e atestou as folhas de ponto do professor JOSÉ ALBERTO LOPES, de forma fraudulenta, tendo em vista, este ter contrato de trabalho no Município de Águas Lindas de Goiás, no mesmo horário que deveria trabalhar neste Município, trazendo prejuízo erário e ao serviço público. Diante de apresentação de documentais que apontaram indícios de acumulação de cargo público e incompatibilidade de horário, objeto do teor da denúncia, se requereu a abertura e instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração em nome do servidor, em cumprimento ao dever da Administração. Documentos em anexo a este. Devendo comparecer das 8:30 horas as 14:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço. **Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.**

OBS: Para a apresentação de testemunhas, deve-se conter no ato da defesa, a qualificação completa, com endereço correto e contato das mesmas. Informamos que, independentemente do comparecimento, seguirá o referido processo até o final.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 07 de agosto de 2023.

ROSA ADILES DE SÁ
Presidente Comissão Processante

Entre quadras Lotes 41/42, Sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta
Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

[Handwritten signature]
Publicado no site da Prefeitura
Municipal
07/08/2023
Secretaria municipal de
Comunicação

TERMO DE INDICAÇÃO DO DENUNCIADO

Autos do Processo °23647/2023

Denunciado : ÉRITON MARINHO LIMA DA SILVA

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria sob o nº019/2023 de 01 de agosto de 2023, publicada em 07/08/2023, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios, constantes de fls.006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033 e 034, dentre outros documentos comprobatórios em anexo; os quais incidem sobre o Artigo 79 caput, VI, (observância das normas legais e regulamentares), Artigo 80 caput, (constitui transgressão disciplinar e ao funcionário é proibida), XI- (faltar com a verdade no exercício da função por malícia ou má-fé), XX(esquivar-se de providenciar a respeito de qualquer ocorrência no âmbito de suas atribuições , salvo no caso de impedimento, o que comunicará em tempo hábil a autoridade competente), XXXII (demonstrar parcialidade nas informações e sua responsabilidade para aferição de merecimento de funcionários), XXXIII (praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio ou de terceiros), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90. Em detrimento da denúncia feita através do Processo nº 22988/2023, datado de 26/07/2023 e Ofício nº 1058/2023-GAB/SME, datado de 26/07/2023, que aponta que o servidor aqui citado, é diretor escolar e atestou as folhas de ponto do professor JOSÉ ALBERTO LOPES, de forma fraudulenta, tendo em vista, este ter contrato de trabalho no Município de Águas Lindas de Goiás, no mesmo horário que deveria trabalhar neste Município, trazendo prejuízo erário e ao serviço público. Diante de apresentação de documentais que apontaram indícios de acumulação de cargo público e incompatibilidade de horário, objeto do teor da denúncia, se requereu a abertura e instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração em nome do servidor, em cumprimento ao dever da Administração. Documentos em anexo a este.

INDICIAR o ora denunciado pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 79, VI e Artigo 80, XI, XX, XXXII, XXXIII da Lei 180/1993 deste município, consubstanciada em todos os Incisos supracitados, cuja penalidade prevista e considerada faltas graves em desfavor do servidor.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 07 de agosto de 2023.

[Handwritten signature]
ROSA ADILES DE SÁ
Presidente da Comissão